



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GETÚLIO VARGAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS

Rua Tomás de Vila Nova, número 300 - Bairro Centro

Manaus-AM, CEP 69020-545

- <http://hugv-ufam.ebserh.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23531.011502/2023-68

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste, a contratação de serviço especializado em Análises Clínicas para ENSAIO DE PROFICIÊNCIA/CONTROLE EXTERNO DE QUALIDADE E INDICADORES DA QUALIDADE para atender à Unidade de Análises Clínicas e Anatomia Patológica do Hospital Universitário Getúlio Vargas da Empresa Brasileira de serviços Hospitalares (HUGV/EBSERH).

1.2. A execução do serviço, **trata-se da contratação de serviços contínuos sem disponibilização de mão de obra dedicada; sem fornecimento de peças e sem equipamento em regime de comodato; na modalidade Pregão Eletrônico**, será conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento por um período de 12 (doze) meses, podendo ter a sua duração prorrogada por sucessivos períodos **até o limite de 60 (sessenta) meses**, nos termos do art. 90 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH.

1.3. Descrição do serviço:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade
1	19127	Contratação de serviço especializado em Análises Clínicas para ENSAIO DE PROFICIÊNCIA/CONTROLE EXTERNO DE QUALIDADE E INDICADORES DA QUALIDADE para atender à Unidade de Análises Clínicas e Anatomia Patológica do Hospital Universitário Getúlio Vargas da Empresa Brasileira de serviços Hospitalares (HUGV/EBSERH).	MÊS	12

1.3.1. Material para suporte analítico do Controle de Qualidade Externo organizado em rodadas periódicas com vários módulos aos quais se pode aderir. Os módulos de interesse da UACAP encontram-se detalhados na tabela abaixo:

Controle Externo - Teste de Proficiência		
	Módulo	Analitos
1	Bioquímica	Amilase, CK Total, CK-MB, Fosfatase Alcalina, Gama GT, LDH, Lipase, AST/TGO e ALT/TGP, Cálcio total, Fósforo, magnésio, Sódio, Potássio, Colesterol HDL, Colesterol LDL, Triglicérides, Lipase, Lactato, Ácido Úrico, Albumina, Bilirrubina Total e Direta, Creatinina, Glicose, Uréia, I Glicada, Ferro, Ferritina, Complemento C3 e Complemento C4.
2	Bioquímica de Urina	Ácido úrico, Cálcio, Creatinina, Glicose, Potássio, Sódio, Magnésio, Uréia, Proteínas Totais, Microalbuminúria, Osmolalidade
3	Líquor	Contagem celular, identificação, Citologia, Hemácias, Células Nucleadas, B.A.A.R (Bacilo Álcool Ácido Resistente), Pesquisa Direta para fu Proteínas Totais.
4	Líquidos Cavitários	Contagem Celular, Citologia, Hemácias, Identificação, Amilase, Albumina, Triglicérides, Colesterol, Glicose, Proteínas Totais, LDH e Triglic
5	Bacteriologia	Bacterioscopia B.A.A.R (Bacilo Álcool Ácido Resistente), Bacterioscopia Gram, Bacteriologia Ambulatorial e hospitalar: identificação bacteriana e teste de sensibilidade. Hemocultura para aeróbio.
6	Parasitologia	Identificação de protozoários e helmintos intestinais e pesquisa de sangue oculto nas fezes.
7	Urinálise	Testes Físico-químicos: Leucócitos, Bilirrubina, Corpos Cetônicos, Densidade, Glicose, Hemoglobina, Nitrito, pH, Proteínas, Urobilinogêni Pesquisa de elementos anormais na sedimentoscopia (Identificação das células epiteliais, cilindros, Hemácias e Leucócitos) e Dismorfism
8	Coagulação	TAP, PTT, Fibrinogênio, D-dímero
9	Hematologia	Automação: Hematologia básica, VHS e Reticulócitos. Hematoscopia: contagem diferencial (série branca) na lâmina.
10	Gasometria Ampliada	pCO2, pH, pO2, cloreto, Cálcio Iônico, Sódio, Potássio, Glicose e Lactato.
11	Imunologia / Hormônios /	Citomegalovírus IgG, Citomegalovírus IgM, Hepatite A IgG e IgM, Rubéola IgG e IgM, Toxoplasmose IgG e IgM, HIV, HTLV, Sífilis, Hepatite HBc toal e IgM, Anti-HBe), Hepatite C (Anti-HCV),

	Marcadores tumorais/ Drogas terapêuticas/	B-HCG, Cortisol, Estradiol, FSH, Insulina, LH, Progesterona, Prolactina, T3 Total, T4 Livre, Testosterona Total, TSH, PTH e Anticorpo Anti-Ti PSA Total, PSA Livre, CEA, CA19-9, CA15-3, CA125 e Alfa Feto Proteína (AFP) Vitamina D, Vitamina B12 e Ácido Fólico, Vancomicina, Troponina Fator Reumatóide (FR) e Anti estreptolisina O (ASLO)- Metodologia: Teste em placa por aglutinação de partículas de látex para determin quantitativa no soro humano. VDRL: Reação de Floclulação Grupo Sanguíneo e Fator RH
12	Autoimunidade	Anti DNA, Anti-SSB , Anti nRNP/Sm, Anti Sm, Anti -SSA , Anti-Jo-1.
13	Imunohematologia	ABO, RH, Coombs Direto.
14	Micologia	Cultura e identificação de fungos e pesquisa Criptococos (tinta da China/tinta Nanquim)
15	FAN Hep 2	Fan Hep 2
16	Patologia	PAAF de Tireóide e Preventivo

1.4. INDICADORES LABORATORIAIS:

1.4.1. Trata-se de uma ferramenta para monitorar o desempenho de indicadores de gestão e compará-los com os de outros laboratórios de análises clínicas, de modo a avaliar e desenvolver estratégias que resultem em melhoria contínua da qualidade. Deverá contemplar, **no mínimo**, os indicadores constantes na tabela abaixo:

Programa de Indicadores	
Indicadores Demográficos	Terceirização
	Volume de Exames total e por setores
Indicadores de Processos	Acidente com Perfuro-Cortante
	Insucesso na comunicação de resultados críticos
	Atraso de resultados
	Laudos retificados
	Coagulação de amostras
	Contaminação de hemocultura
	Contaminação de urocultura
	Hemólise de amostras
	Recoleta
Indicadores de Gestão de Recursos	Índice de manutenção corretiva dos equipamentos
	Episódios de queda do sistema de informação
	Tempo de queda do sistema de informação
	Absenteísmo
	Tempo médio entre falhas nos equipamentos

	Produtividade: pessoal geral.
	Treinamento

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação legal e normativa:

2.1.1. [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988](#) - O Art. 7º, XXXIII, que prevê proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; Art. 37 trata dos princípios entre outros fatores que devem ser observados pela Administração pública direta e indireta;

2.1.2. [Lei nº 6.360](#), 23 de setembro de 1976 - Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências;

2.1.3. [Lei nº 8.078](#), de 11 de setembro de 1990 - Código de defesa do consumidor;

2.1.4. [Lei nº 11.488](#), de 15 de junho de 2007 - Cria o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI;

2.1.5. [Lei nº 12.305](#), de 02 de agosto de 2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

2.1.6. [Lei nº 12.527](#), de 18 de novembro de 2011 - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências;

2.1.7. [Lei nº 12.550](#), de 15 de dezembro de 2011 - Autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH;

2.1.8. [Lei nº 13.303](#), de 30 de junho de 2016 - Estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias;

2.1.9. [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) - estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

2.1.10. [Lei Complementar nº 123](#), de 14 de dezembro de 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

2.1.11. [Decreto nº 8.538](#), de 06 de outubro de 2015 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;

2.1.12. [Decreto nº 8.945](#), de 27 de dezembro de 2016 - Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016;

2.1.13. [Instrução Normativa nº 01](#), de 19 de janeiro de 2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

2.1.14. [Instrução Normativa nº 03](#), de 26 de abril de 2018 - Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, no âmbito do Poder Executivo Federal;

2.1.15. Norma - SEI nº 2/2019/DAI-EBSEH (Documento SEI nº 2789405) - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens, contratação de serviços em geral, bem como alterações contratuais;

2.1.16. [Norma Operacional - SEI nº 7/2023/DAI-EBSEH](#) - Republicado para atualização da Norma Operacional-SEI nº 2/2021/SL/CAD/DAI-EBSEH - Dispõe sobre a apuração de irregularidades e aplicação de sanções a licitantes no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh;

2.1.17. [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União 6ª edição, revista, atualizada, ampliada e publicada em](#) setembro de 2023;

2.1.18. [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh](#) - RLCE 2.0;

2.1.19. [Política de Compras Centralizadas da Ebserh](#);

2.1.20. [Política de Proteção de Dados Pessoais da Ebserh](#);

2.1.21. [Política de Transações com Partes Relacionadas da Ebserh](#);

2.1.22. Nota Técnica - SEI nº 15/2022/SGE/CGS/DAI-EBSEH (Documento SEI nº 23110063) - Gestão de Almoxarifado: Recebimento de Materiais de Consumo

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh foi criada por meio da [Lei nº 12.550](#), de 15 de dezembro de 2011, como uma empresa pública vinculada ao Ministério da Educação - MEC, com a finalidade de prestar serviços gratuitos de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico à comunidade, assim como prestar às instituições públicas federais de ensino ou instituições congêneres serviços de apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão, ao ensino-aprendizagem e à formação de pessoas no campo da saúde pública.

3.2. A Ebserh é uma empresa estatal 100% dependente da União e cumpre o seu dever de prestar serviços de assistência à saúde de forma integral e exclusivamente inseridos no âmbito do SUS.

3.3. Trata-se da maior rede de hospitais públicos do Brasil. Suas atividades unem dois dos maiores desafios do país, educação e saúde, melhorando a qualidade de vida de milhões de brasileiros, por meio da atuação de uma rede que inclui a Administração Central da empresa e 41 Hospitais Universitários Federais - HUFs, apoiando e impulsionando suas atividades por meio de uma gestão de excelência.

3.4. Os hospitais da Rede Ebserh exercem a função de centros de referência de média e alta complexidade para o Sistema Único de Saúde - SUS e um papel de destaque para a sociedade. Como hospitais vinculados a universidades federais, essas unidades têm características específicas: além de atender por meio do SUS, primordialmente apoiam a formação de profissionais de saúde e o desenvolvimento de pesquisas.

3.5. O Hospital Universitário Getúlio Vargas é vinculado à Universidade Federal do Amazonas e pertence a Rede da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, onde atua para prestar assistência médica de média e alta complexidade aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do município de Manaus, observando a sua contratualização de serviços junto aos gestores de saúde.

3.6. A contratação de prestação de serviços contínuos de controle externo, bem como indicadores da qualidade em laboratório de patologia clínica e educação continuada para o Serviço de Análises Clínicas do Hospital Universitário Getúlio Vargas EBSEH/UFAM pode ser justificada com base em diversas legislações e regulamentações relacionadas à saúde, qualidade e gestão de serviços públicos no Brasil.

3.7. **Constituição Federal de 1988:** A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 196, que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. A contratação de serviços de controle externo e indicadores de qualidade em laboratórios clínicos contribui para a garantia desse direito ao assegurar a qualidade e confiabilidade dos serviços de análises clínicas oferecidos à população.

3.8. **Lei nº 8.080/1990 - Lei Orgânica da Saúde:** Esta lei estabelece, em seu artigo 6º, que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício. Além disso, a Lei nº 8.142/1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), prevê que a gestão participativa deve se dar mediante a organização de conselhos e outras formas de participação da comunidade. A contratação de serviços de controle de qualidade em laboratórios clínicos e a participação em programas nacionais de qualidade são medidas que contribuem para a melhoria contínua da gestão e qualidade dos serviços de saúde prestados à comunidade.

3.9. **Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 786/ 2023 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa):** Esta resolução dispõe sobre os requisitos técnicos-sanitários para o funcionamento de Laboratórios Clínicos, de Laboratórios de Anatomia Patológica e de outros Serviços que executam as atividades relacionadas aos Exames de Análises Clínicas (EAC) e dá outras providências.

3.10. Portanto, a contratação de prestação de serviços contínuos de controle externo, indicadores da qualidade em laboratório de patologia clínica e educação continuada para o Serviço de Análises Clínicas do Hospital Universitário Getúlio Vargas EBSEH/UFAM está fundamentada em diversas legislações e regulamentações que visam assegurar a qualidade, segurança e eficácia dos serviços de saúde prestados à população.

4. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

4.1. Estão contemplados neste objeto os serviços próprios de um Programa de Qualidade, ou seja, (1) Ensaio de Proficiência, (2) Suporte Analítico para Controle Externo da Qualidade e (3) Indicadores Laboratoriais.

4.2. Estes serviços justificam-se na perspectiva técnica e econômica, pois o parcelamento representaria a perda da integralidade qualitativa das análises, com prejuízo direto na prevenção, identificação e correção de erros ou alterações que possam vir a ocorrer em todas as fases de execução das tarefas.

4.3. A padronização correta dos processos torna possível alcançar a qualidade desejada e a eliminação de desvios garante economicidade, aumento da produtividade e da qualidade nos serviços de apoio diagnóstico.

4.4. Assim sendo, o parcelamento dos serviços próprios de Programa da Qualidade, com a permissividade em instrumento convocatório de emprego de metodologias híbridas representaria risco ao conjunto da solução pretendida pela Unidade Laboratório de Patologia Clínica. Considerando a perda de qualidade técnica, a coesão metodológica dos elementos supracitados vai ao encontro das práticas vigentes no mercado, não representando empecilho a participação de licitantes ou a perda de economia de escala.

4.5. A contratação de serviços contínuos de controle externo e de indicadores de qualidade na Unidade de Análises Clínicas e Anatomia Patológica e educação continuada pelo Hospital Universitário Getúlio Vargas (HUGV/UFAM), filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSEH), se dá (motiva-se) em observância a legislação que disciplina as atividades de estabelecimentos que realizam atividades laboratoriais.

4.6. Ressalta-se que o descumprimento das determinações legais constitui infração de natureza sanitária, sujeitando o infrator a processo e penalidades previstas na Lei nº. 6437, de 20 de agosto de 1977, suas atualizações, ou instrumento legal que venha a substituí-la, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil cabíveis dos responsáveis.

4.7. A Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) nº 786/2023 define os requisitos para o funcionamento dos laboratórios clínicos e postos de coleta laboratorial públicos ou privados que realizam atividades na área de análises clínicas, patologia clínica e citologia, definindo o controle externo da qualidade do seguinte modo:

Controle externo da qualidade – CEQ: Atividade de avaliação do desempenho de sistemas analíticos através de ensaios de proficiência, análise de padrões certificados e comparações interlaboratoriais. Também chamada Avaliação Externa de Qualidade.

4.8. Além de definir o CEQ, a RDC 786/2023 exige que o laboratório participe de um programa de Ensaios de Proficiência (controle externo) para todos os analitos possíveis, conforme redação abaixo:

Controle Externo da Qualidade – CEQ: O laboratório clínico deve participar de Ensaios de Proficiência para todos os exames realizados na sua rotina.

4.9. *Para os exames não contemplados por programas de Ensaios de Proficiência, o laboratório clínico deve adotar formas alternativas de Controle Externo da Qualidade descritos em literatura científica.*

4.11. Este documento, devidamente embasado em seus aspectos técnicos e legais, tem por objetivo nortear a condução do certame e da gestão do contrato futuro e de selecionar a proposta mais vantajosa para a administração pública para suprir exigências legais e técnicas das atividades institucionais finalísticas da UACAP/ HUGV/EBSEH.

4.12. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO:

- I - A possibilidade de monitorar sequencialmente os exames laboratoriais, avaliando-se o desempenho do laboratório;
- II - A capacidade de identificar problemas relacionados com a sistemática de ensaio (método e calibração);
- III - Oportunidade de mapeamento das causas de possíveis falhas e embasar as decisões para ações corretivas e preventivas;
- IV - A percepção pelos clientes internos e externos quanto a confiabilidade na qualidade dos exames laboratoriais realizados na Unidade Laboratório de Patologia Clínica;
- V - A padronização das atividades frente a outros laboratórios (Benchmarking);
- VI - A determinação de características de desempenho de métodos já estabelecidos e/ou novos métodos e tecnologia;
- VII - Atendimento aos padrões de qualidade propostos por laboratórios acreditados pela NBR ISO/IEC 17025 ou NBR ISO15189 e contratados pelos detentores de registro.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Os serviços a serem prestados no âmbito desta contratação são classificados como contínuos e essenciais para a garantia da qualidade e eficiência dos

laboratórios de análises clínicas. Esses serviços incluem:

- 5.1.1. Controle externo e monitoramento de indicadores de qualidade em laboratório de análises clínicas.
- 5.1.2. Programas de educação continuada para capacitação dos profissionais envolvidos.
- 5.2. Critério de Seleção do Fornecedor
- 5.2.1. A seleção do fornecedor será realizada pelo modo de disputa aberto.
- 5.2.2. Os serviços a serem contratados nesta licitação constam do inciso I do Anexo da Resolução n.º 220, de 20 de julho de 2023, do Conselho de Administração da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), que estabelece conjunto de atividades que envolvam atribuições inerentes às dos cargos integrantes do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Ebserh e que são passíveis de execução indireta.
- 5.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 4º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 5.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 5.5. A contratação em tela se dará por Pregão Eletrônico, pelo critério de julgamento menor preço, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.
- 5.6. O intervalo entre lances será de R\$ 1,00.
- 5.7. O modelo de contratação pretendido permite à Administração Pública a economia de recursos humanos, materiais e de custos variáveis que seriam despendidos, caso fossem contratados separadamente os serviços necessários para atender a demanda do HUGG.
- 5.8. **Deverá ser escolhida a modalidade de Pregão Eletrônico tradicional**, por se tratar de serviços continuados comuns ao mercado hospitalar, e que apesar das especificidades e cuidados, insere-se nas características dessa modalidade.
- 5.9. No critério de seleção de fornecedor, a **CONTRATADA deverá observar às previsões constantes no art.69 do RLCE 2.0 e à política de Transações com partes relacionadas da EBSEH, além do previsto no art. 4º, inciso VI, do RLCE 2.0(RCLE de 18/04/2022).**
- 5.10. **Referentes à obrigação de continuidade do serviço/fornecimento:**
- 5.11. Devido à imprescindibilidade dos exames para o atendimento aos pacientes, a contratada não poderá interromper a execução do objeto do contrato.
- 5.12. A contratada deve garantir a execução dos serviços prestados durante toda vigência do contrato em todas as suas dimensões de forma a permitir a realização plena, segura e efetiva de todos os testes laboratoriais sem interrupção de sua execução em nenhuma das fases do processo.

6. DA FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO

- 6.1. As obrigações decorrentes deste procedimento licitatório serão formalizadas mediante a celebração de **Contrato Administrativo**, com vigência por um período inicial de 12 (**doze**) meses, podendo ter a sua duração prorrogada por sucessivos períodos até o limite de 5 (cinco) anos, sendo vedado o contrato por prazo indeterminado.

7. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 7.1. Deverá a contratada, na execução do objeto contratado, observar os seguintes princípios de sustentabilidade no que couber:
- 7.2. Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelos serviços contratados;
- 7.3. Utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;
- 7.4. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- 7.5. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- 7.6. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- 7.7. Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer, no que couber, às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA n.º 358, de 29/04/2005 e RDC 222, de 28/03/2018 – ANVISA.
- 7.8. Os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – NBR 7.500 ABNT;
- 7.9. A coleta e o transporte de resíduos de serviços de saúde devem atender, no que couber, às exigências legais e às normas da ABNT – NBR12.810 e NBR14652;
- 7.10. Nas ações eventuais de adequação ambiental para a execução contratual e de fornecimento e prestação dos serviços, a contratada deverá observar as exigências da Instrução Normativa 01/2019, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), principalmente as exigências abaixo:
- 7.11. Uso de equipamentos de climatização mecânica, ou de novas tecnologias de resfriamento do ar, que utilizem energia elétrica, apenas nos ambientes aonde for indispensável;
- 7.12. Sistema de reuso de água e de tratamento de efluentes gerados;
- 7.13. Utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção;
- 7.14. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- 7.15. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (**Restriction of Certain Hazardous Substances**), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);
8. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**
- 8.1. A ferramenta da qualidade deverá ser online e estruturada de forma a garantir sigilo completo aos participantes. A coleta mensal de dados resulta em relatórios periódicos a serem elaborados com o apoio de estatísticos e um grupo consultivo.

8.2. O Programa de Ensaio de Proficiência deverá ser organizado em rodadas previamente acordadas, com alternâncias dos analitos e compostas pelos módulos descritos na tabela 1.3.1. Os materiais serão enviados via transportadora para o uso da contratante ou por outro meio alternativo que atenda à finalidade sem desvio de qualidade da remessa. Tais remessas deverão seguir a programação previamente estabelecida no Programa de Ensaios de Proficiência ofertado.

8.3. O Programa de Indicadores Laboratoriais será organizado em rodadas mensais de coleta de dados, seguidas da liberação de relatórios.

8.4. O material para o Controle de Qualidade será recebido na mesma semana programada para o envio e em até 07 dias após o despacho para a transportadora. A contratante terá uma semana para avisar sobre o não recebimento ou eventual avaria do material, que deverá ser repostado sem ônus para a contratante.

8.5. O laboratório deve executar os exames apropriados para cada material do Ensaio de Proficiência, conforme programação previamente estabelecida. Os resultados devem ser transcritos para formulários disponibilizados online, dentro de prazo de estipulado.

8.6. A contratada realizará a análise dos dados da contratante, em conjunto com os dados dos demais participantes do programa de Ensaio de Proficiência e produzirá os relatórios de avaliação. Os relatórios deverão ser disponibilizados na internet e a contratante receberá um aviso da liberação das avaliações por e-mail.

8.7. O serviço é executado quando ocorre a avaliação da CONTRATADA e disponibilizado à CONTRATANTE.

8.8. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/REGIME DE EXECUÇÃO:

9.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

9.1.1. O fornecimento do OBJETO será parcelado no decorrer da vigência do contrato, respeitando os Princípios da ABNT ISO/IEC Guia 43:1999 nos seguintes itens da Norma: Itens da ABNT: 7.2.1.

9.2. Com relação à frequência do envio das amostras a serem realizadas:

(A) Deverá ser enviada **minimamente uma amostra de cada especialidade** de acordo com o cronograma interno da contratada.

(B) Os fornecedores deverão garantir que os serviços ofertados estejam em conformidade com a legislação vigente, conforme preconizado pelos órgãos reguladores competentes, tais como ANVISA e INMETRO.

9.3. Com relação aos materiais:

(A) Os itens de ensaio devem ser **liofilizados** e, após reconstituição, devem atingir um estado **homogêneo e estável**, similar aos tipos e materiais utilizados na rotina laboratorial, considerando aspectos como a composição da matriz e o intervalo de concentração;

(B) Os itens de ensaio devem abranger o intervalo de valores (se ensaios quantitativos) e os tipos de resultados (se ensaios qualitativos) que podem ocorrer na rotina laboratorial, evitando-se repetições frequentes de valores e de tipos de resultados;

(C) Os materiais destinados à microbiologia devem incluir os microrganismos de ocorrência no laboratório;

(D) O provedor deve ter material excedente para garantir o fornecimento extra para os participantes em caso de perdas e/ou acidentes durante o prazo de execução dos ensaios e sempre que a validade desse material permitir;

(E) A fabricação dos itens de ensaio deve obedecer à Portaria No 686/1998 (BPF para correlatos) e as matérias-primas devem ser adquiridas de fornecedores qualificados que seguem as normas de BPF regulamentadas para seu processo. Todo o processo de fabricação, de manuseio, de armazenagem, de identificação, de rotulagem e de ensaio (amostragem, controles de meio de processo e de aprovação final) deve ser controlado, documentado e registrado. O atendimento às normas de BPF, relativa às matérias-primas e ao item de ensaio, deve ser evidenciado (por meio de documentação e de registro e/ou protocolo) pelo provedor do ensaio de proficiência, tanto se produzido pelo próprio provedor quanto adquirido de terceiros;

9.4. Com relação às instruções para os participantes:

(A) Previamente, com 1 (um) mês de antecedência ou no ato da inscrição, o provedor (CONTRATADA) deve disponibilizar um calendário com o número de rodadas, as respectivas datas, as quantidades de itens de ensaio e a lista de ensaios contemplados.

(B) Junto com o material, o laboratório deve receber as instruções sobre o manuseio dos itens de ensaio referente aos fatores que podem influenciar nos ensaios e as instruções sobre o relato e registro dos resultados;

(C) Junto com a avaliação, o provedor (CONTRATADA) deve informar ao laboratório o método estatístico e os critérios de avaliação usados.

(D) Os programas já estabelecidos podem agregar essas informações em um documento único e disponibilizá-lo, previamente, ao laboratório.

9.5. Com relação ao sigilo: Os dados de cada laboratório, quanto à participação e ao desempenho, devem ser mantidos sob sigilo, permitido o acesso apenas ao próprio ou a quem designado por ele.

9.6. Com relação ao reensaio: Para efeito de emissão de certificado, o provedor (CONTRATADA) pode oferecer, para cada ensaio, até 30% dos itens de ensaio enviados no ano, via rodada extra, para a substituição de resultados insatisfatórios. Tais itens de ensaio devem ter valores /resultados desconhecidos e a substituição de resultados deve ser discriminada nos relatórios.

9.7. Com relação à metodologia estatística de análise dos resultados:

(A) Nos ensaios quantitativos, os resultados devem ser tratados segundo a estatística de grupo ("peer group", ou seja: método estatístico no qual os resultados de ensaios quantitativos são agrupados de acordo com a semelhança entre os sistemas analíticos (método, equipamento e/ou reagente) que os geraram. Cada grupo é submetido a um estudo de rejeição de dispersos, para a retirada de possíveis valores discrepantes e, ao final, a média (ou a mediana), calculada com, no mínimo 5 resultados, é considerada o valor alvo.) com, no mínimo, 5 (cinco) resultados após a aplicação de estudos de rejeição de dispersos, considerando as recomendações da ISO 5725:1994. Cada ensaio deve ter seus grupos previamente definidos, do mais específico para o mais geral.

(B) Nos ensaios qualitativos, os resultados devem ser tratados segundo a estatística de consenso.

9.8. Com relação à avaliação dos resultados:

(A) Para os ensaios qualitativos, deve-se definir o 'Resultado Aceitável' conforme o resultado prévio do material, o consenso obtido entre participantes e, quando utilizado, o resultado obtido por laboratório de referência;

(B) Para os ensaios quantitativos, deve-se definir a 'Faixa Aceitável', aplicando-se o limite do ensaio ao valor alvo de cada material. A variação permitida (limite) está definida nos Anexos A e B (dos Princípios da ABNT ISO/IEC Guia 43:1999).

9.9. Com relação aos relatórios do provedor, deve fornecer:

(A) O resumo estatístico dos resultados obtidos pelos laboratórios de ensaio (ex: média, desvio padrão d e o coeficiente de variação de cada sistema analítico, histograma,) sem identificar os laboratórios.

(B) O relatório de desempenho de cada laboratório, deve ter a avaliação obtida para cada item de ensaio e o grau de desempenho atingido para cada ensaio (soma das avaliações de cada item de ensaio) em 1(um) ano de participação.

9.10. Com relação ao certificado de proficiência:

Um certificado pode ser emitido para um período de participação de 12 meses e deve conter:

(A) A razão social/nome fantasia do laboratório de ensaio;

(B) O endereço da unidade técnica (matriz ou filial) na qual são realizados os ensaios;

(C) A lista dos ensaios que atingiram o grau de desempenho satisfatório;

(D) A lista de ensaios educativos.

(E) A lista de ensaios e programas também pode ser ofertado junto com uma declaração de participação, desde que a CONTRATANTE possa solicitar a qualquer momento.

9.11. Com relação ao grupo consultivo da CONTRATADA:

A CONTRATADA deve ser assessorada por especialistas técnicos nas áreas contempladas pelo ensaio de proficiência e por estatísticos. Esse grupo consultivo deve:

(A) Ser responsável pela análise dos resultados dos ensaios de proficiência;

(B) Fornecer recomendações aos laboratórios de ensaio, esclarecer dúvidas, pesquisar a causa de baixos graus de desempenho e fornecer orientações técnicas pertinentes;

(C) Divulgar para os laboratórios de ensaio os nomes dos componentes e suas áreas de competência. Os Ensaio, Graus de Desempenho e Limites de Aceitação para Laboratórios Clínicos (Ambulatoriais ou Hospitalares, Públicos ou Privados) devem seguir o ANEXO B os Critérios para a habilitação de Provedores de Ensaio de Proficiência segundo os Princípios da ABNT ISO/IEC Guia 43:1999

9.12. O material a ser analisado pela CONTRATANTE nas rodadas deverá conter as instruções referentes aos testes que deverão ser realizados e de eventuais necessidades de reconstituições de liofilizados, bem como orientações para sua conservação /acondicionamento, estabilidade, validade e condições para descarte dos produtos ou resíduos gerados;

9.13. As instruções acima deverão estar de acordo com a RDC nº222, de 28 de março de 2018 da ANVISA, que dispõe sobre o regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;

9.14. Deverá ser oferecido à CONTRATANTE um cronograma do programa de Ensaio de Proficiência, disponibilizado com antecedência mínima para processamento dos ensaios;

10. TABELA DE CRONOGRAMA DO SERVIÇO

Meta	Etapas	Prazo
Implantação do serviço	Cadastro da UNIDADE DE ANÁLISES CLÍNICAS ANATOMIA PATOLÓGICA do HUGV/EBSERH no sistema informatizado da contratada, com fornecimento de login e senha.	Até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.
	Disponibilização do cronograma com as datas das entregas dos módulos.	
	Disponibilização das instruções referentes aos testes que deverão ser realizados, instrução de reconstituição dos materiais de controle (se for o caso), de conservação/acondicionamento, de estabilidade, validade dos mesmos, assim como de descarte de produtos e resíduos.	
Funcionamento pleno do Ciclo de Serviço	Remessa/recebimento do material de controle externo, do ensaio de proficiência e material educativo.	Durante toda a vigência do contrato.
	Disponibilização de relatórios estatísticos gerados a partir dos resultados dos ensaios de proficiência.	
Finalização anual do serviço	Rodada especial para os analitos que não tiverem obtido 80% de adequação nos Ensaio de Proficiência.	Após completar 04 (quatro) rodadas, se necessário.
	Emissão de Certificado de Qualidade (Proficiência).	Após completar 04 (quatro) rodadas e a rodada especial, para analitos com aproveitamento de no mínimo 80%.

11. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

11.1. Trata-se de Prestação de serviços contínuos de controle externo e de indicadores da qualidade em Laboratório de Análises Clínicas através da participação em programa de qualidade que atue no nível nacional que permita a monitorização contínua do desempenho Unidade de Análises Clínicas e Anatomia Patológica do Hospital Universitário Getúlio Vargas - HUGV/EBSERH.

11.2. Quantidade inicial do contrato: 12 meses - Unidade: mês;

11.3. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum, nos termos do art. 32, inciso IV, da Lei nº 13.303/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

11.4. Em atendimento às normas constantes na Instrução Normativa nº 01/2010/SLTI/MPOG, as licitantes deverão ofertar preferencialmente produtos que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2, e cujo processo de fabricação observe os requisitos ambientais para obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, com produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

11.5. As exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, seguridade social e trabalhista, capacidade econômico-financeira estão previstas no Edital.

11.6. Os requisitos de qualificação técnico-profissional e/ou técnico-profissional são os seguintes:

a) apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

- b) de certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios complementares;
- c) da indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- d) da prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- e) do registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;
- f) da declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

11.7. Será avaliada a exigência de atestados que comprovem experiência anterior mínima compatível com o prazo inicial de vigência do contrato. Estes atestados devem demonstrar a capacidade técnica-operacional da empresa para realizar serviços de controle externo e indicadores da qualidade em laboratório de análises clínicas e educação continuada;

11.8. Registro dos produtos no Ministério da Saúde, para cada item cotado pela licitante ou em nome de quem o registro foi emitido, grifando o número relativo a cada produto cotado, da seguinte forma: Certificado dos produtos em original ou publicações no Diário Oficial da União ou impresso por qualquer processo de cópia autenticada. Quanto à autenticidade, o Agente de Licitação poderá efetuar pesquisa através de consulta aos respectivos sites oficiais

11.9. Caso o produto cotado seja dispensado do registro na ANVISA, o proponente deve apresentar cópia do ato que isenta o produto de registro;

11.10. Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia autenticada e legível do protocolo da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido. A não apresentação do registro ou do protocolo do pedido de revalidação implicará na desclassificação do item cotado;

11.11. São critérios de sustentabilidade adotados neste processo e que devem ser observados pela Contratada, quando couber, aqueles previstos na IN nº 01/2010, SLTI/MPOG, bem como o que consta no art. 4º, incisos II e VI, que é complementado pelo art. 5º do RLCE 2.0.

11.12. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

11.12.1. A empresa deverá estar em consonância com os termos do art. 58 da Lei nº 13.303/2016 e art. 65 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh versão 2.0.

11.12.2. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente;

11.12.3. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

11.13. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Termo de Referência.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. Nos termos do art. 41 da Instrução Normativa nº 05 de 2017 serão indicados gestor, fiscal técnico e fiscal administrativo para as atividades de gestão e fiscalização da execução contratual com o objetivo de aferir o cumprimento das obrigações bem como instrução processual e encaminhamento de documentação relativa à alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, aplicação de sanções, extinção, dentre outras, com vistas a assegurar o cumprimento dos itens deste edital e seus anexos e ainda a solução de problemas relativos ao objeto.

12.1.1. A gestão e fiscalização do Contrato serão exercidas por servidores nomeados por portaria, devidamente designados pelo HUGV/EBSERH, neste ato denominado FISCAL aos quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

12.1.2. Após a assinatura do contrato, a Gestão de Contratos irá promover reunião inicial com fiscais, preposto e representante da empresa, registrado em ata, para leitura do Contrato, Termo de referência, apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.1.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do Regulamento de Licitações e contratos da EBSERH- Título IV- capítulo II

12.1.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreenderam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, ambos da IN nº 05/2017;

12.1.5. A fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto, apontando as não conformidades e aplicará as penalidades cabíveis sempre que a Contratada: 99.1.6 Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

12.1.6. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

12.1.7. Acompanhar através de planilha mensal de registro dos serviços executados pela Contratada contendo os seguintes campos: setor, data, horário, assinatura do responsável pelo setor atendido e do funcionário da Contratada;

12.1.8. Conferir os documentos comprobatórios exigidos para o efetivo pagamento da fatura, conforme descrito neste Termo;

12.1.9. Promover reuniões com o(s) representante(s) da Contratada definindo procedimentos para o perfeito desenvolvimento dos trabalhos, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços;

12.1.10. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos fiscais deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

12.1.11. Dos atores que participarão da Gestão de Contrato: Gestor do Contrato e Fiscalização Técnica;

12.2. Critérios de medição:

12.2.1. O pagamento será dimensionado conforme a avaliação dos critérios constantes no Instrumento de Medição de Resultados (IMR) no Anexo I desse Termo de Referência, determinando-se a remuneração de acordo com os resultados.

12.2.2. Os itens do IMR referentes ao fornecimento de insumos e/ou amostras que não apresentarem o índice de qualidade que totalizarem 100% serão glosados das notas fiscais concernentes ao período (mês) de constatação da não conformidade.

12.3. Critérios de pagamento:

12.3.1. O(s) número(s) da Nota de Compra e de seu respectivo empenho deverá(ão) constar obrigatoriamente no campo de “observações” da(s) nota(s) fiscal(is) a serem emitidas.

12.3.2. Não serão reconhecidas para fins de liquidação e pagamento as notas fiscais emitidas em data anterior a emissão/envio da respectiva nota de compra/empenho.

12.3.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços.

12.3.4. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura, desde que o serviço tenha sido executado a contento.

12.3.5. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço.

12.3.6. A contagem do prazo para liquidação e pagamento da(s) nota(s) fiscal(is) pela contratante inicia-se a partir da verificação da conformidade do pedido em relação a nota de compra/empenho, ou seja, da data do recebimento definitivo dos serviços. Dessa forma, não constitui obrigação financeira da contratante para com a contratada a liquidação e o pagamento de notas fiscais entregues em atendimento parcial ou com pendências em relação a nota de compra/empenho.

12.3.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante, tais como juros e/ou correção monetária.

12.3.8. Para a contagem do prazo de pagamento, a data de quitação das pendências de faturamento se sobrepõe a data de vencimento constante na nota fiscal inserida pela contratada.

12.3.9. Para as Notas de Compra/Empenhos referentes aos serviços é estipulado o prazo para faturamento de até 10 dias úteis pela contratada. O retardo no faturamento implica em sérios prejuízos a Unidade Laboratório de Análises Clínicas e Unidade de Laboratório de Anatomia Patológica, pois os empenhos em aberto (não faturados) comprometem o repasse de novos recursos para demandas futuras, gerando-se a ineficiência dos recursos aplicados e a distorção no cronograma físico-financeiro do contrato. O não atendimento ao prazo estipulado poderá ensejar a glosa da fatura, conforme penalidades previstas no item 19.

12.3.10. Os valores unitários e total da Nota Fiscal jamais poderão ser superiores aos informados na Nota de Compra/Empenho. Em caso de erro de faturamento pelo fornecedor, deverá ser feita uma Carta de Desconto no valor correspondente a diferença da quantidade e do valor faturado da quantidade e do valor empenhado.

12.3.11. Conforme Anexo XI, item 5 da IN SEGES/MP nº 05/2017, nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

$$I = \text{Índice de atualização financeira;}$$

$$TX = \text{Percentual da taxa de juros de mora anual;}$$

$$EM = \text{Encargos moratórios;}$$

$$N = \text{Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;}$$

$$VP = \text{Valor da parcela em atraso.}$$

12.3.12. Em caso de dúvidas sobre emissão da NFS-e ou mudança do enquadramento fiscal, a Contratada deverá entrar em contato com o Setor de Contabilidade (SCONT) nos contatos informados pelo gestor do contrato.

12.3.13. Em caso de posicionamento sobre pagamento de NFS-e após findar dos prazos definidos neste item, a Contratada poderá entrar em contato com o Setor de Gestão Orçamentária e Financeira (SGOF) nos contatos informados pelo gestor do contrato.

12.3.14. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente

12.3.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.3.16. Constatando-se, junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.3.17. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no Art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.3.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.4. Condições de aceitação do objeto:

12.4.1. Os materiais serão recebidos e verificados quanto à qualidade (temperatura e integridade da embalagem), quantidades, informações constantes na nota fiscal e demais exigências contratuais, respeitando o cronograma de envio pré-estabelecido pelo programa de ensaio de proficiência. Como o envio segue um cronograma específico, não será realizado o recebimento provisório de amostras.

12.4.2. No prazo de até 10 (dez) dias corridos após o recebimento das amostras, o Gestor do Contrato deverá providenciar a verificação definitiva, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as diretrizes estabelecidas pelo cronograma do programa de ensaio de proficiência, obedecendo as seguintes diretrizes:

12.4.3. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

12.4.4. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

12.4.5. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

12.4.6. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, qualquer objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. A fiscalização do contrato não deverá atestar a última e/ou única medição de serviços até que todas as eventuais pendências sejam sanadas e devidamente verificadas durante o Recebimento.

12.4.7. Quando o fornecimento do insumo ou serviço não corresponder com exatidão ao que foi pedido, ou ainda, apresentar faltas ou defeitos, o(a) fiscal técnico(a) providenciará junto a contratada a comunicação formal, sendo permitido a utilização de mensagens eletrônicas (E-mail), sendo estipulado o prazo de até 07 (sete) dias úteis a regularização da entrega para efeito de aceitação.

12.4.8. O não-atendimento pelo fornecedor ao chamado para reposição ou correção dos materiais entregues, assim como a desobediência aos prazos, serão comunicados ao setor competente, para as devidas medidas punitivas, previstas nas normas vigentes.

12.4.9. No caso de problemas com recebimento de materiais, estes poderão ser segregados na quarentena até um posicionamento do fornecedor.

12.4.10. O não atendimento pelo fornecedor ao chamado para reposição ou correção dos materiais e documentos entregues, assim como a desobediência aos prazos, serão comunicados ao setor competente, para as devidas medidas punitivas previstas nas normas vigentes.

12.4.11. O insumo/amostra que apenas depender de conferência com os termos do pedido e do documento de entrega será recebido provisoriamente e aceito por empregado público ou prestador de serviços designados para esse fim.

12.4.12. Para o aceite definitivo, os responsáveis pelo recebimento deverão fazer a conferência física do material e, em caso de medicamento e materiais laboratoriais, deverão observar as condições exigidas em bula pelo fabricante, examiná-los qualitativamente e conferir os dados da nota fiscal, comparando-os com os documentos gerados no processo de compra (nota de compra/empenho), se for o caso.

12.4.13. Estando os materiais e serviços de acordo com as especificações exigidas, o(a) fiscal técnico(a) deverá carimbar o verso do documento fiscal apresentado pelo fornecedor, com sua assinatura e identificação, procedendo ao devido ateste que formalizará o recebimento definitivo.

12.4.14. O atendimento parcial da nota de compra/empenho não exime a contratada da aplicação de penalidades por descumprimento dos prazos e quantidades estipulados no edital.

12.4.15. O recebimento parcial dos insumos, amostras e serviços não representa o aceite definitivo pela contratante e não constitui liquidação das obrigações pertinentes a contratada.

12.4.16. A contratada deverá fornecer os reagentes e demais insumos durante todo o processo de transporte, desde seu local de armazenamento na empresa/operador logístico até a entrega no Laboratório Central.

12.4.17. Fornecedor parcelado dos insumos e amostras deverá ser entregue na ULAC, de 2ª a 6ª feira, no horário comercial de 08:00 às 17:00 horas. Caso o fornecimento não seja integral, a contratada deverá informar por escrito o motivo do atraso na entrega para apreciação pela Chefia da unidade.

12.4.18. A contratada deverá fornecer orientações descritas detalhadamente sobre tratamento, acondicionamento e descarte de produtos ou resíduos gerados na realização de exames. Estas orientações devem estar de acordo com a legislação sanitária local e com as normas vigentes da ANVISA (RDC 222, de 28/03/2018).

12.4.19. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

13. DA VIGÊNCIA

13.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses e iniciar-se-á na data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 5 (cinco) anos, por intermédio de Termo Aditivo.

14. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

14.1. Conforme previsto no art. 7º do RLCE 2.0. e art. 34 da Lei nº 13.303/16 a pesquisa de preços e o valor estimado desta licitação são considerados documentos **sigilosos**, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas e de sua disponibilização a órgãos de controle externo e interno, mediante solicitação formal.

14.2. A pesquisa de preços encontra-se no autos do processo relacionado nº 23531.000624/2024-18.

15. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1. As despesas referentes ao transporte, seguro em caso de sinistro dos materiais encaminhados são por conta da contratada. Eventuais despesas com reposição e reenvio em caso de extravio ou recebimento de material em condições inadequadas também ocorrerão por conta da contratada.

15.2. O fornecimento pela contratada deverá obedecer as necessidades da Unidade Laboratório de Patologia Clínica, conforme quantitativo e valores enviados através da Nota de Compra devidamente empenhada.

15.3. Entende-se por Nota de Compra o documento administrativo e legal que autoriza o HUGV/UFAM-EBSERH a adquirir, conforme suas necessidades, insumos e serviços necessários ao cumprimento de sua missão institucional. É a formalidade necessária na relação comercial entre o ente público e o privado, possuindo sustentação legal e orçamentária. O empenho pode ser entendido como a "fatia" do orçamento destinado a suprir aquela solicitação de fornecimento (nota de compra). Toda nota de compra deverá conter ao menos um número de empenho que lhe de sustentação orçamentária.

15.4. Os materiais serão recebidos e verificados quanto à qualidade (temperatura e integridade da embalagem), quantidades, informações constantes na nota fiscal e demais exigências contratuais, respeitando o cronograma de envio pré-estabelecido pelo programa de ensaio de proficiência. Não será realizado o recebimento provisório de amostras.

15.5. No prazo de até 10 (dez) dias corridos após o recebimento das amostras, o Gestor do Contrato deverá providenciar a verificação definitiva, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as diretrizes estabelecidas pelo cronograma do programa de ensaio de proficiência, obedecendo as seguintes diretrizes:

15.6. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

15.7. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

15.8. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

15.9. Caso o objeto do contrato apresente defeitos, falhas ou inadequações decorrentes da execução ou dos materiais utilizados, após análise pela equipe de fiscalização do contrato e pela equipe técnica, a Contratada será responsável por reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, qualquer parte ou a totalidade do objeto. A fiscalização não aprovará a última medição de serviços nem concederá o Recebimento até que todas as pendências identificadas sejam resolvidas.

15.10. Quando o fornecimento do insumo ou serviço não corresponder com exatidão ao que foi pedido, ou ainda, apresentar faltas ou defeitos, o(a) fiscal técnico(a) providenciará junto a contratada a comunicação formal, sendo permitido a utilização de mensagens eletrônicas (E-mail), sendo estipulado o prazo de até 07 (sete) dias úteis a regularização da entrega para efeito de aceitação.

15.11. O não-atendimento pelo fornecedor ao chamado para reposição ou correção dos materiais entregues, assim como a desobediência aos prazos, serão comunicados ao setor competente, para as devidas medidas punitivas, previstas nas normas vigentes.

15.12. No caso de problemas com recebimento de materiais, estes poderão ser segregados na quarentena até um posicionamento do fornecedor.

15.13. O não atendimento pelo fornecedor ao chamado para reposição ou correção dos materiais e documentos entregues, assim como a desobediência aos prazos, serão comunicados ao setor competente, para as devidas medidas punitivas previstas nas normas vigentes.

15.14. O insumo/amostra que apenas depender de conferência com os termos do pedido e do documento de entrega será recebido provisoriamente e aceito por empregado público ou prestador de serviços designados para esse fim.

15.15. Para o aceite definitivo, os responsáveis pelo recebimento deverão fazer a conferência física do material e, em caso de medicamento e materiais laboratoriais, deverão observar as condições exigidas em bula pelo fabricante, examiná-los qualitativamente e conferir os dados da nota fiscal, comparando-os com os documentos gerados no processo de compra (nota de compra/empenho), se for o caso.

15.16. Estando os materiais e serviços de acordo com as especificações exigidas, o(a) fiscal técnico(a) deverá carimbar o verso do documento fiscal apresentado pelo fornecedor, com sua assinatura e identificação, procedendo ao devido ateste que formalizará o recebimento definitivo.

15.17. O atendimento parcial da nota de compra/empenho não exime a contratada da aplicação de penalidades por descumprimento dos prazos e quantidades estipulados no edital.

15.18. O recebimento parcial dos insumos, amostras e serviços não representa o aceite definitivo pela contratante e não constitui liquidação das obrigações pertinentes a contratada.

15.19. A contratada deverá fornecer rastreamento de temperatura dos reagentes e demais insumos durante todo o processo de transporte, desde seu local de armazenamento na empresa/operador logístico até a entrega no Almoxarifado do Laboratório Central. Deverá ainda permitir acesso ao rastreamento (tracking) eletrônico da carga durante seu transporte, incluindo data e horário de saída da empresa, e eventuais paradas durante o trajeto, meio de transporte adotado, data e horário previsto para chegada.

15.20. Fornecedor parcelado dos insumos e amostras deverá ser entregue no Almoxarifado Central do HUGV, no horário das 08:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira, conforme endereço Rua Tomas de Vila Nova, nº 04, Centro, Manaus-AM, CEP: 69020-545.

15.21. A contratada deverá fornecer orientações descritas detalhadamente sobre tratamento, acondicionamento e descarte de produtos ou resíduos gerados na realização de exames. Estas orientações devem estar de acordo com a legislação sanitária local e com as normas vigentes da ANVISA (RDC 222, de 28/03/2018).

15.22. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Facilitar, dentro de seus meios, o exercício das funções da contratada.

16.2. Fiscalizar e avaliar permanentemente o bom andamento dos serviços, incluindo-se:

16.3. A veracidade das análises estatísticas do programa de ensaios de proficiência e do programa de indicadores da qualidade.

16.4. A pontualidade na entrega dos materiais de controle externo, dos materiais educativos e da liberação dos relatórios.

16.5. Notificar formalmente quaisquer problemas e irregularidades encontradas junto à contratada.

16.6. Acompanhar as fases de execução das despesas referentes a prestação dos serviços contratados, mobilizando esforços para o empenho, liquidação e pagamento das despesas em tempo hábil.

16.7. Avaliar a vantajosidade técnica e econômica do objeto contratado por meio de pesquisas de preços durante a vigência contratual.

16.8. Realizar reunião inicial com a contratada para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16.9. Convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.10. Realizar reuniões periódicas com o preposto, de modo a garantir a qualidade da execução e os resultados previstos para a prestação dos serviços.

16.11. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

16.12. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

16.13. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Disponibilizar acesso ao sistema on-line, por meio de login e senha, para que a contratante possa inserir os seus dados, mantendo equipe de atendimento para esclarecimentos e sugestões.

17.2. Realizar análise estatística a partir dos resultados enviados pela contratante, comparando-se os dados com os demais participantes do Programa de Qualidade, calculando no mínimo a média, o desvio padrão e o coeficiente de variação.

17.3. Emitir e disponibilizar on-line relatórios de avaliação (mensal e cumulativo), de pontuação e classificação em até 15 dias após o envio dos resultados.

17.4. Permitir acesso da contratante a uma rodada especial/extra, sem ônus adicional para a contratante, para os analitos que não obtiverem o mínimo de 80% de aprovação nas avaliações referentes às rodadas regulares, sendo considerada dentro do percentual de acréscimo permitido por lei.

17.5. Disponibilizar mensalmente o material educativo, em slides, questionários ou em qualquer outra forma física e, ainda, de forma on-line, por meio da página em ambiente web.

17.6. Fornecer certificado anual de participação no Programa da Qualidade, de acordo com as normas da contratada atendendo ao monitoramento efetivo

da CONTRATANTE.

- 17.7. Fornecer ferramenta para monitorar o desempenho do laboratório através de indicadores de gestão e processo, de modo a avaliar e desenvolver estratégias que resultem numa melhoria contínua da qualidade.
- 17.8. Disponibilizar no sistema *online* o relatório com o desempenho geral dos participantes (gráfico *boxplot* e resumo estatístico), sua posição relativa e resultado sigma em relação aos laboratórios de seu segmento (mesmas características operacionais).
- 17.9. Garantir a execução do objeto contratual durante toda a vigência do contrato.
- 17.10. Enviar notas fiscais, cartas de correção, cartas de desconto e demais documentos e esclarecimentos quando solicitados pela contratante, em até 10 (dez) dias úteis.
- 17.11. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório.
- 17.12. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.
- 17.13. A Contratada deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 17.14. Em caso de danos às amostras, a devolução somente será realizada após uma verificação e avaliação detalhada do ocorrido. Esse procedimento visa garantir que todas as condições e razões para a devolução sejam devidamente analisadas antes de qualquer ação. A avaliação permitirá determinar a natureza dos danos e decidir sobre a devolução ou quaisquer medidas corretivas necessárias.
- 17.15. Deverá ser elaborado um relatório detalhado sobre qualquer dano observado nas amostras, acompanhado de fotografias, sempre que possível. A equipe responsável revisará as informações fornecidas e, posteriormente, entrará em contato com a Contratada para comunicar a decisão e os próximos passos a serem seguidos.
- 17.16. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 17.17. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 17.18. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 17.19. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 05/2017.
- 17.20. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 17.21. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a qualidade do objeto, da segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 17.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.
- 17.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 17.24. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 17.25. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 17.26. A contratada deverá fornecer serviços de educação continuada, referente aos parâmetros laboratoriais analisados que deverão estar disponíveis on-line, para preenchimento. Os resultados referentes à educação continuada deverão ser disponibilizados para a contratante.
- 17.27. Disponibilizar as Instruções de uso para o ensaio de proficiência;
- 17.28. Emitir relatórios estatísticos com o desempenho global dos Laboratórios participantes;
- 17.29. Emitir relatórios/Laudo de avaliações dos Laboratórios participantes;
- 17.30. A Contratada deverá emitir relatórios para consulta e de avaliação e documentos que comprovem a participação dos Laboratórios da Rede EBSEH no ensaio de proficiência
- 17.31. A Contratada deverá obedecer às normas internacionais no planejamento, composição, implantação e avaliação, relativa aos ensaios de proficiência preconizados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);
- 17.32. A Contratada deverá apresentar autorização de funcionamento dentro da validade, emitida pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA), podendo ser cópia do Diário Oficial;
- 17.33. A Contratada deverá comprovar estar habilitada junto a ANVISA/REBLAS;

18. PAGAMENTO

- 18.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.
- 18.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

- 18.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 18.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação seguinte:
- 18.4.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 18.4.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 18.4.3. prova de regularidade para com a Fazenda Federal, na forma da lei;
- 18.4.4. prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 18.4.5. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 18.4.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 18.4.7. constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 18.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 18.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 18.7. A contratada apresentará as nota(s) fiscal(is), que deverão ser obrigatoriamente em nome da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH; CNPJ 15.126.437/0011-15.
- 18.8. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de 30 dias corridos, contados a partir da data do atestamento do documento fiscal, desde que os serviços tenham sido executados a contento;
- 18.9. A nota fiscal que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, não respondendo a EBSERH/HUGV-Ufam por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes. A contagem do novo prazo para pagamento das Notas Fiscais retificadas iniciar-se-á a partir da data da reapresentação do documento corrigido.
- 18.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 18.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 18.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 18.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 18.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 18.14.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 18.15. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 18.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 18.17. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 18.18. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

19. DO REAJUSTE

- 19.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 19.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais podem ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 19.3. Deverá haver consulta formal à CONTRATADA quanto à possível renúncia ao direito ao reajuste a cada anualidade, ou redução do percentual aplicável.
- 19.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos do reajuste anterior.
- 19.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 19.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 19.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

20. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

20.1. À Contratante é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto.

20.2. O descumprimento do previsto no Edital e seus anexos por parte da Contratada ensejará a abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidades.

20.3. O processo administrativo para apuração de responsabilidades será instaurado pela área demandante da Contratante, que notificará a Contratada, na forma prevista no Contrato, para dentro de 10 (dez) dias úteis, apresentar defesa.

20.4. A notificação conterá a sua finalidade, a indicação do descumprimento contratual, o prazo de regularização e de defesa, e a possível consequência, conforme as sanções administrativas previstas neste termo.

20.5. A unidade responsável conduzirá a apuração, podendo realizar a produção de prova e expedir novas notificações, se julgar necessário.

20.6. Concluída a apuração, a unidade responsável deverá elaborar relatório conclusivo opinativo com proposta fundamentada de decisão, submetendo-o ao setor competente.

20.7. A autoridade competente decidirá a respeito da aplicação de penalidades e/ou acolhimento das justificativas apresentadas pela Contratada.

20.8. Recebido o recurso, a autoridade competente poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-la à autoridade superior.

20.9. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por funcionários, equipe de fiscalização ou único funcionário, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

20.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das falhas, faltas e irregularidades constatadas.

20.11. Em hipótese alguma, será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

20.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

20.13. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Ebserh poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

21.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

21.1.2. Multa de:

I - 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor anual contratado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

II - 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor anual contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

III - 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor anual contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

IV - 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

V - 0,07% (sete centésimos por cento) do valor anual contratado por dia de atraso na apresentação da garanti a (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

21.1.2.1. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

21.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

21.2. As sanções previstas nos subitens 22.1.1 e 22.1.3 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

21.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e oportunidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

21.4. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

21.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

21.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;

21.4.4. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

21.4.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

21.4.6. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

21.4.7. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

21.4.8. Não mantiver a proposta;

21.4.9. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

21.4.10. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

21.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no RLCE 2.0 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999, não podendo o prazo concedido para apresentação de defesa prévia ser inferior a 10 (dez) dias úteis.

21.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Ebserh, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

21.6.1. Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Ebserh, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

21.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

21.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.11. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Ebserh deverão ser registradas e publicadas no Sicaf. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata a Lei nº 12.846/2013.

22. DA GARANTIA

22.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 144 do RLCE 2.0, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor ANUAL do contrato, devendo ser renovada a cada 12 meses.

22.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

22.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (mesmo que seja para reforço, reposição ou por ocasião de prorrogação) acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

22.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem o art. 184, inciso I, c/c art. 185 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Ebserh, 2.0.

22.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 22.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 22.3.2. Prejuízos diretos causados à Administrações decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 22.3.3. Multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração à contratada; e
- 22.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 22.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 22.5. A garantia em dinheiro (caução) deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 22.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 22.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 22.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 22.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 22.10. Será considerada extinta a garantia:
- 22.10.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 22.10.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 05/2017.
- 22.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 22.12. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

23. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

23.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 26443 / 155018;

Fonte de Recursos: 1002A002SM

Programa de Trabalho: 234182

Elemento de Despesa: 339039.51

Plano Interno: IAM40000000

24. SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIOS

24.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório..

25. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

25.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

26. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

26.1. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

- adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
- manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
- cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;
- orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
- comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.

26.2. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:

- cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;
- apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;

c) não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;

d) quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.

27. CESSÃO DE CRÉDITO

27.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

27.2. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

27.3. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

27.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

27.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

27.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

28. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

28.1. Com base na delegação de competências estabelecidas na Portaria - SEI 3 (35588931), a Equipe de Planejamento da Contratação do HUGV-Ufam encaminha o Termo de Referência ao Setor de Administração para proceder à instrução do processo administrativo.

Equipe de Planejamento da Contratação

29. ANEXOS

29.1. ANEXO I - Instrumento de Medição de Resultado IMR (SEI nº 40697512)

29.2. ANEXO II - Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens (SEI nº 40697319).

29.3. ANEXO III - Termo de Recebimento Provisório (SEI nº 40697313).

29.4. ANEXO IV - Termo de Recebimento Definitivo (SEI nº 40697316).

(assinado eletronicamente)

Cynthia Albuquerque Roberto

Coordenadora da EPC e Chefe da Unidade de Análises Clínicas e Anatomia Patológica

SIAPE: 217****

(assinado eletronicamente)

Eber Rito Macedo

Representante da Unidade de Análises Clínicas e Anatomia Patológica

SIAPE: 223****

(assinado eletronicamente)

Raquel Lima de Lima

Representante da Unidade de Análises Clínicas e Anatomia Patológica

SIAPE: 321****

(assinado eletronicamente)

Cleoneide Nóbrega da Silva

Representante da Unidade de Análises Clínicas e Anatomia Patológica

SIAPE: 217****

De acordo,

A contratação do serviço em tela se mostra adequada e atende aos objetivos da instituição.

Sendo assim, **aprovo** o Termo de Referência conforme seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se à área de licitações para início da fase de Seleção de Fornecedor.

(assinado eletronicamente)
Luciana Damasceno Costa
Gerência Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Lima de Lima, Técnico(a) em Análises Clínicas**, em 18/09/2024, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eber Rito Macedo, Farmacêutico(a)**, em 18/09/2024, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cleoneide Nobrega da Silva, Chefe de Unidade, Substituto(a)**, em 18/09/2024, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Damasceno Costa, Gerente**, em 19/09/2024, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42532701** e o código CRC **3A5B32F4**.

Referência: Processo nº 23531.011502/2023-68 SEI nº 42532701